

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Planalto, fica criado nos termos da Lei Municipal nº 1704 de 10 de maio de 2012, é o órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de assessoramento, de acompanhamento e controle social, propositivo e mobilizador, com um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam a escolas, estudantes e professores, em favor da educação, da gestão democrática do ensino público na defesa da educação de qualidade para todos do município de Planalto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Planalto tem como objetivo exercer estas funções, será qualificado para assumi-las e para participar ativamente do processo de Construção do sistema de ensino no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

TÍTULO II - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Planalto:

- a) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;
- b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos com necessidades especiais;
- c) o Ensino Fundamental, destinado a Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- d) elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- e) fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- g) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

h) aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das Plenárias Municipais de Educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;

i) aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

j) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município.

l) responder as dúvidas das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e do Legislativo.

m) sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada e da formação em serviço.

n) manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das escolas municipais.

o) Acompanhar o Plano Municipal de Cargos, Salários e Carreira, visando à valorização dos Profissionais da educação, docentes e não docentes, favorecendo o acesso aos bens relevantes para o exercício profissional e para a elevação de seu padrão de vida de acordo com a capacidade Orçamentária e Financeira do Município.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 11(onze) conselheiros, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para um mandato consecutivo.

Art. 5º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, que substituirão os titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

CAPÍTULO I - DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Faltando 30 (trinta) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicará oficialmente a Secretaria Municipal de Educação e a respectiva entidade representada, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação do nome.

Art. 7º - De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 8º - O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.

Art. 9º - Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Planalto, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função.

§ 1º - O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto no caput deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinados pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 10 - O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- e) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º - O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

§ 3º - O conselheiro que tiver representado o Conselho Municipal de Educação em qualquer evento, deverá fazer relato de sua participação, podendo o relatório ser

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - São competências dos conselheiros:

I - Incentivar e acompanhar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município.

II - promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal, tendo em vista a busca de soluções;

III - propor questões de ordem para a melhoria educacional;

IV - determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar a diligências que julgar necessárias;

V - solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

VII - assinar às atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;

VIII - propor convocação de reunião extraordinária;

XIX - propor emenda ou reforma do Regimento;

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - O Presidente e será eleito em votação direta ou secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária no mês em que, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação está assim estruturado:

I - Conselho Pleno;

II - Câmaras;

III- Presidência;

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 14 - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras.

SEÇÃO I - DO CONSELHO PLENO

Art. 15 - O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 17 - Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação de Planalto, para o trabalho ordinário de seus conselheiros, se organizará em 2 (duas) Câmaras, devendo cada conselheiro participar em uma delas.

§ 1º - Cada Câmara elegerá entre seus conselheiros efetivos, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um Presidente com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O controle e o registro da frequência dos conselheiros às reuniões ficam sob a responsabilidade do titular de cada Câmara, devendo cada conselheiro da respectiva Câmara fazer a assinatura no livro próprio do registro de frequência das reuniões.

§ 3º - De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo Secretário e pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 19 - As Câmaras, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

I - Câmara de Educação Básica - CEB;

II - Câmara de Legislação e Normas - CLN;

§ 1º - As questões relativas ao Planejamento, Ensino a Distância, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, serão atribuídas à Câmara de Legislação e Normas.

§ 2º - As questões de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, serão tratadas na Câmara de Educação Básica.

Art. 20 - As Câmaras reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao titular de cada Câmara, o voto de conselheiro e o voto de desempate.

Art. 21 - O horário das reuniões ordinárias das Câmaras será fixado pelo Conselho Municipal de Educação, após a aprovação do Regimento, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em reunião ordinária, pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 22 - Compete ao titular da Câmara designar os relatores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesma.

§ 1º - Os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras, serão submetidos à apreciação e aprovação.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - A presidência do Conselho Municipal de Educação, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24 - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação;

II- propor à Secretaria Municipal de Educação os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;

III - representar o Conselho Municipal de Educação em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;

IV - representar o Conselho Municipal de Educação diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;

V - presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;

VI - distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais e designar seus membros;

VII - comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis;

VIII - submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;

IX - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho

Municipal de Educação;

X - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho Municipal de Educação;

XI - despachar o expediente do Conselho Municipal de Educação, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XII - exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;

XV - participar de reuniões das Câmaras;

Parágrafo único - O conselheiro Presidente ainda integrará e participará normalmente como conselheiro, dos trabalhos de Câmara além de sua dedicação à Presidência.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

TÍTULO VI - DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 - Considera-se " reunião" o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - As reuniões podem ser "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias" , quando não são expressamente previstas em calendário.

§ 1º - As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, em uma das sessões plenárias ordinárias de cada trimestre, antes do Expediente e da Ordem do Dia.

Art. 27 - Resolução do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Planalto estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões.

§ 1º - Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado recesso do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do Conselho Municipal de Educação; do Prefeito;

Municipal, do Secretário Municipal de Educação, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

§ 3º - Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 28 - As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO Conselho Municipal de Educação

Art. 29 - As sessões do Conselho Municipal de Educação serão presididas pelo Presidente que:

I - dirigirá os trabalhos;

II - concederá a palavra aos conselheiros;

Parágrafo único - Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III - DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 - Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até quinze (15) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 31 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

Parágrafo único - As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 32 - Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 33 - O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

III - leitura do expediente;

V - comunicações dos Conselheiros;

VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do Conselho Municipal de Educação;

SUBSEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

Art. 34 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Educação as matérias que versarem sobre:

I - alteração deste Regimento;

II - eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III - proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;

IV - aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 35 - Considera-se "favorável" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "contrário", quando diverge destas conclusões.

Art. 36 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse.

Art. 37 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 38 - A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 39 - O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 40 - No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara correspondente, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

TÍTULO VII - DAS SESSÕES DAS CÂMARAS

Art. 41 - As Câmaras, em número de 2 (duas), congregam 06 (seis) conselheiros cada uma, designados pelo Conselho Pleno a cada dois anos, a época da renovação do terço em sua composição.

§ 1º - Cada Câmara elegerá seu Titular, entre seus conselheiros efetivos, na primeira reunião após sua constituição, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar, na qualidade de Conselheiro, em qualquer Câmara, não podendo ser eleito titular da Câmara.

Art. 42 - Às Câmaras e Comissões compete :

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou por outra Câmara;

III - elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;

IV - promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 43 - As sessões das Câmaras e das Comissões devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

TÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44 - As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino de Planalto.

§ 1º - As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

§ 2º - Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, e para cada conselheiro titular.

TÍTULO IX - DOS PARECERES

Art. 45 - Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, expressando a opinião conclusiva.

§ 1º - Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras e pelas Comissões do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO X - DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46 - As Resoluções do Conselho Municipal de Educação são atos de caráter administrativo, decorrentes de decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º - As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As Resoluções, conforme sua natureza será tornadas públicas no recinto do Conselho Municipal de Educação, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 - As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções, demissões, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único - As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente, e serão publicadas no espaço próprio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48 - Por decisão do Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 49 - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 50 - Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º - O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º - Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

Art. 51 - Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser revistas quando houver erro de fato ou de direito.

§ 1º - A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

Art. 52 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I - tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II - estiver sendo formulado pela segunda vez;

III - for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições;

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 54 - Aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Ensino municipal.

Art. 55 - O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto, 30 de JUNHO de 2012.

Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Educação de Planalto que discutiram, votaram e aprovaram por unanimidade este Regimento:

- Presidente - Cleusa Maria Dessanti

- Vice-Presidente. Dayane de Moura

* Câmaras que participaram nas reuniões e nas discussões deste Regimento:

- Câmara de Legislação e Normas -Jussara Aparecida Kleinhans

Câmara Educação Básica - Cleonice Melher Pereira

* Conselheiros suplentes que participaram nas reuniões e nas discussões deste Regimento:

- Marisa Heinen

- Simoni Nodari

- Jones Roberto Kinner

- Dayane de Moura

-Elizandra Alves de Carvalho

- Dirce Maria Hosda
- Silvane Hiert Brescher
- Maria Sirley Martins
- Ana Carolina Favreto
- Jocely Luiz Claas
- Cleo Adriano Bauer
- Amilton Buco Cattaneo
- Onei Pedrotti
- Jane Mari Kleinhans
- Tania Maria Novello
- Luciana de Fátima Zanatta
- Elizandra Maris B. Gehm
- Thais Daniella Ampessam
- Pedro Paulo Liberato Gome